

SÚMULA: Cria a Taxa de Remoção de Lixo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, decreta e eu Angelo Mezzomo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a taxa de remoção de lixo, para os serviços urbanos, na sede de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Art. 2º- A taxa de remoção de lixo tem como fato gerador a prestação, pela Prefeitura, de serviço público, e será devida pelos proprietários ou possuidores a qualquer título, de imóveis edificadas, próprios ou alugados, no perímetro urbano, e beneficiados por esse serviço.

Art. 3º- Para a base de cálculo da taxa de remoção de lixo será obedecida a seguinte escala classificatória:

- I - Casas residenciais..... 15% s/salário mínimo.
- II - Casas comerciais com o ramo de armazéns, tecidos, confecções, ferragens, artefatos diversos e miudezas em geral..... 25% s/salário mínimo.
- III - Oficinas mecânicas, borracharias e congêneres..... 25% s/salário mínimo.
- VI - Hotéis, hospedarias, pensões, hospitais e similares..... 30% s/salário mínimo.
- V - Casas comerciais com o ramo de produtos e gêneros alimentícios 30% s/salário mínimo.

Art. 4º- Salário mínimo, para efeito desta Lei, é o vigente no Município em 31 de dezembro do ano anterior, àquele em que se efetuar o lançamento.

Art. 5º- Entende-se como lixo principal, o resultante da atividade e utilidade principal do imóvel tributado; por remoções extras será cobrado o serviço, independente desta taxa.

Art. 6º- A taxa de remoção de lixo será cobrada, em duas parcelas, juntamente com os impostos imobiliários.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigo na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, 23 de outubro de 1972.

Publique-se:

Francisco José Guglielmo
Francisco José Guglielmo
Secretário

Angelo Mezzomo
ANGELO MEZZOMO
Prefeito